

LICENÇA DE INSTALAÇÃO CATEGORIA A



República de Moçambique
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

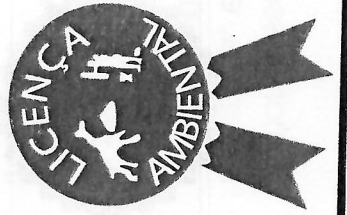
LICENÇA AMBIENTAL N.º 04 / 2024


A Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 6, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao NRG África, Limitada

a presente Licença Ambiental de Instalação, do (a) Projecto de Exploração de Ouro e Minerais Associados na
Concessão Mineira 7404C _____ Localizado(a) no Distrito/Município de (a) Manica
na Zona de Dera-Musa, P. A. de Mavonde Província Manica

nas condições e termos constantes do verso.

Maputo, aos 20 / 03 /2024 Validade até 20 / 03 /2026




O Director Nacional do Ambiente

*Procedido
A 20/03/2024
e*

A concessão da presente licença não dispensa os restantes alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação em vigor, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

A presente licença é regida pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e pelas condições do termo de aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) que é parte integrante da licença.

Esta licença é válida por um período de 02 (dois) anos renováveis mediante fundamentação.

As exigências técnicas, equipamentos, capacidade produtiva e outras observações são parte integrante desta Licença e são apresentadas em anexo à mesma.

Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação, antes da data prevista para o início da operação do empreendimento. A mesma não será emitida caso não sejam atendidas as exigências técnicas que fazem parte integrante desta Licença.

O proponente não poderá iniciar a operação do empreendimento sem que a respectiva Licença Ambiental de Operação seja concedida pela Autoridade de AIA, sob pena de multa prevista no nº 3 do Artigo 28, do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL DA ACTIVIDADE (GMS)

Vértices da concessão/talhão	Latitude (S)	Longitude (E)
1	18° 51' 0.00"	32° 55' 30.0"
2	18° 51' 0.00"	33° 00' 0.00"
3	18° 52' 30.00"	32° 56' 30.00"
4	18° 52' 30.00"	32° 55' 30.00"



Confirmado por:

Jose Jesus
08.03.24

Guia m/B Receita eventual

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(b) Ministério da Terra e Ambiente
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.... 00.. 71 36 136.80 MT
(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea... 01....6754 205.20 MT
(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

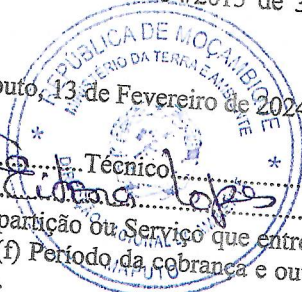
Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Soma - MT (90 342.00)

Vai a NRG África, Limitada.....
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....
Com a quantia de **noventa mil trezentos e quarenta e dois Meticais**, proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f)
Taxa de emissão da Licença Ambiental do **Projecto de Exploração de Ouro e Minerais Associados na Concessão Mineira nº 7404C, na Província de Manica**, em conformidade com a alínea b) do nº 2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024



O (h).....Técnico.....
Luís Lopes

O (g)

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.
Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 f.º fis.
Repartição de Finanças d.

RECEITA Nº

6575/6575
05 de *Março* de *2024*

O Encarregado do Livro m/47

O Secretário de Finanças,

O Recebedor

(a) Importância por extenso

(A preencher pela entidade que entrega as guias)

DIRECCIÓN DE ASISTENCIA AL DEPARTAMENTO DE INVESTIGACIONES
Resolución de Excmo.

En virtud de lo dispuesto en el artículo 1.º de la Ley 17/1984, de 1 de junio, de Bases de Régimen Local, y en el artículo 1.º de la Ley 30/1992, de 26 de noviembre, de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común, y en virtud de lo dispuesto en el artículo 1.º de la Ley 17/1984, de 1 de junio, de Bases de Régimen Local, y en el artículo 1.º de la Ley 30/1992, de 26 de noviembre, de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común, se resuelve:

- 1.º Autorizar al Sr. D. [Nombre] para que represente a la Administración en el procedimiento de [Descripción del procedimiento].
- 2.º Autorizar al Sr. D. [Nombre] para que represente a la Administración en el procedimiento de [Descripción del procedimiento].
- 3.º Autorizar al Sr. D. [Nombre] para que represente a la Administración en el procedimiento de [Descripción del procedimiento].



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTERIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À
NRG África, Limitada
Exmo Senhor Zhuzhong Li

Maputo

N/Refª Nº /MTA/ 347 /DINAB/GDN/220/24

Maputo: 13.02.2024

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Exploração de Ouro e Minerais Associados na Concessão Mineira nº 7404C, Distrito de Manica, Província de Manica

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu o documento de V.Excia referente ao Projecto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a revisão do documento nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excia que o mesmo está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 700.000.00USD (setecentos mil dólares americanos), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Rua da Resistencia 1, 1746/47 • Telefone: 82 3113668 • C. P. 2020 • Maputo

Jelá Bernardo Silepe
20.02.2024

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo (carimbado e assinado pelo Banco) para a emissão da Licença Ambiental de Instalação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT do Proponente, telefone e e-mail da empresa.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do Artigo 20, do mesmo regulamento, após a conclusão das obras de construção, o Proponente deverá requerer a emissão da Licença Ambiental de Operação, cujos custos estão cobertos pela presente Licença Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora Nacional

Guilhermina Amurane
(Técnica Superior N1)

C.C: Serviço Provincial do Ambiente de Manica
Exma Senhora Dionísia Mutandico - Consultora Ambiental

Relatório de Revisão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Exploração de Ouro e Minerais Associados na Concessão Mineira nº 7404C, Distrito de Manica, Província de Manica

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localizar-se-á no Povoado de Dera-Musa, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, Distrito de Manica, na Província do mesmo nome. O proponente do projecto é a NRG África, Limitada, detentora da licença de Concessão Mineira 7404C, representado pelo Senhor Zhuzhong Li, de nacionalidade Chinesa e contactável pelo celular +258 86 4866666 e pelo email: nrgafrica@gmail.com.

O projecto irá cobrir uma área total de 2.711.36ha, distribuída de acordo com os diferentes usos: 557.6 ha para exploração a céu aberto, 621 ha para exploração mineira subterrânea, 871 ha área livre de mineração e 667.5 ha que se destina a plantação florestal, dormitório e produção agrícola. O valor de investimento para a materialização do projecto será de 700.000.00 USD (setecentos mil dólares americanos).

A exploração será caracterizada por uma mineração a céu aberto e subterrânea mecanizada, por se tratar de uma exploração de ouro aluvionar e na rocha primária. A área irá albergar as seguintes infra-estruturas de apoio: Escritório, oficina, planta de processamento, bacias de decantação, refeitório, depósito de água, depósito de combustível, residências e vias de acesso.

O projecto está distribuído por diferentes fases nomeadamente:

Fase de Construção

- Residências;
- Escritório;
- Oficina;
- Planta de processamento;
- Bacias de decantação (para mineração a céu aberto);
- Britadeira (para mineração subterrânea);
- Moinho (para mineração subterrânea);
- Refeitório;
- Depósito de água; e
- Depósito de combustível.

Fase de Operação

- Perfuração das rochas;
- Desmonte; e
- Remoção.

Fase de desativação - Trabalhos de recuperação para a devolução da área mineira reabilitada à comunidade, ao governo ou a particulares, desmantelamento das infraestruturas imóveis e revertem a favor da comunidade.

O projecto prevê a contratação de um total de 100 trabalhadores efectivos para a fase operação entre nacionais e estrangeiros (nacionalidade chinesa). De acordo com a licença de concessão mineira, a validade da exploração mineira está prevista para um período de 19 anos, isto é até 2042.

2. Âmbito da Revisão do REIA

Para a revisão do projecto constituiu-se a respectiva Comissão Técnica de Avaliação composta pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional de Ambiente, Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial e Serviço Provincial do Ambiente-Manica); (ii) Ministério dos Recursos Minerais e Energia (Direcção Nacional de Geologia e Minas e Instituto Nacional de Minas); (iii) Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos); (iv) Ministério da Indústria e Comércio (Direcção Nacional da Indústria) e (v) Ministério da Saúde (Direcção Nacional da Saúde Pública).

3. Contexto de realização do EIA

O presente estudo foi realizado na fase de planeamento da actividade.

4. Equipe de consultores responsável pelo REIA

O EIA foi elaborado por uma equipa multidisciplinar coordenada pela Senhora Dionísia Mutandico, registada pelo MTA nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro, com domicílio na Cidade de Chimoio, Província de Manica e contactável pelos seguintes n°s: +258 82 2572400, +258 84 3848776, +258 86 8472400 e email: dmutandico@yahoo.com.br.

5. Comunicação dos Resultados

O REIA está conforme o preceituado no Artigo 11 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro.

6. Alternativas

De acordo com o REIA, foi considerada apenas a alternativa de localização no local da pesquisa, um segundo local poderia implicar a não implementação do projecto devido ao nível de ocorrência do jazigo de ouro com o local proposto. Assim, a localização do projecto proposto revela-se adequada pela ocorrência do minério de acordo com a actividade de prospecção e pesquisa na área actualmente concessionada.

7. Participação Pública

O EIA apresenta informação sobre a consulta pública realizada na Escola Primária de Dera-Musa, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, Distrito de Manica, onde contou com a participação de membros do Governo, sociedade civil e comunidade no geral.

As principais questões levantadas pela comunidade foram:

- Recrutamento da Mão-de-obra;
- Reabilitação de vias de acesso;
- Responsabilidades do projecto em relação as parcelas agrícolas; e
- Responsabilidade social do projecto.

8. Constatações e Comentários

As questões levantadas na primeira revisão foram respondidas.

9. Conclusões e Recomendações

Da análise feita ao REIA nos termos do artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, concluiu-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável a sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no REIA e no respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro;
- b) A indicação de um responsável para garantir a implementação efectiva do Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, de modo a velar pelas questões ambientais e de higiene e segurança no trabalho, em todas as fases do projecto;
- c) O estabelecimento de uma base de dados de referência, a qual servirá de base para a monitorização ao longo do período de vigência do projecto;
- d) O acompanhamento arqueológico permanente durante as operações que impliquem a movimentação de terras (desmatação, escavações, terraplanagens, remoção de objectos soterrados, etc.) na área abrangida pelas intervenções do projecto;
- e) Que a derruba seja precedida de uma vistoria pelo Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane, entidade que deverá dar destino a todos os produtos florestais com valor comercial resultantes da derruba, de acordo com o preceituado no Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto nº 12/2002, de 06 de Junho;
- f) A coordenação das actividades de exploração e monitoramento de água com a Administração Regional de Águas do Sul, IP (ARA-Sul, IP), entidade responsável pela gestão operacional dos recursos hídricos na área do projecto;
- g) Que qualquer efluente derivado do processamento e lavagem do minério, seja descarregado no ambiente receptor dentro dos padrões de qualidade ambiental estabelecidos na legislação nacional ou internacional aplicáveis;

- h) A assegurar o controlo, manuseio e gestão dos resíduos, combustíveis e efluentes de forma correcta e em conformidade com a legislação aplicável;
- i) A manutenção regular do sistema de drenagem oleosa, de modo a garantir a sua eficácia no tratamento dos efluentes oleosos;
- j) A disponibilização de *kits* para os primeiros socorros, contendo o equipamento e material básico indispensável, incluindo a disponibilização de meio de transporte para evacuação dos trabalhadores em caso de necessidade;
- k) A priorização de cidadãos nacionais respeitando a Lei de Trabalho, bem como a observância das questões do género no processo de recrutamento da mão-de-obra;
- l) A disponibilização de Equipamentos de Protecção Individual (EPI) aos trabalhadores e a garantia de que todos façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;
- m) A inclusão na reabilitação da estrada, a construção das valas de drenagem por forma a minimizar a erosão provocada pela queda pluvial e evitando a ocorrência de inundações;
- n) O desenvolvimento de actividades de educação para a saúde com ênfase para o saneamento do meio, promoção de higiene, prevenção da Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e outras doenças infecto-contagiosas nos trabalhadores e nas comunidades locais;
- o) Que seja garantida a preservação dos serviços de ecossistema existentes na área de influência do Projecto;
- p) A impermeabilização do local onde será feita a manutenção de equipamento e viaturas, com vista a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas por hidrocarbonetos e outros produtos químicos;
- q) A implementação de mediadas que assegurem o escoamento da drenagem natural com vista a minimizar a contaminação de corpos de água e erosão;
- r) Para que após a mineração dos depósitos todo o material estéril seja devolvido nas cavas para a sua reabilitação;
- s) A preservação na medida do possível dos lugares sagrados em coordenação com as comunidades locais;
- t) A elaboração e submissão ao INAMI e DINAB, do Plano de Encerramento da Mina com a respectiva planilha de custos para prever o pagamento da caução financeira à luz do Artigo 24 do Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento Ambiental para Actividade Mineira. Este Plano deverá ser actualizado de dois em dois anos;

- u) A documentação no âmbito da responsabilidade social, de todas as acções levadas a cabo pelo Projecto;
- v) A observância da Política de Responsabilidade Social na Indústria Extractiva, aprovada pela Resolução 21/2014, de 16 de Maio, como guia de referência em todas as fases do projecto;
- w) A quantificação dos combustíveis usados no empreendimento, tanto pelas viaturas, como pelas máquinas/equipamento diverso, de modo a permitir a quantificação dos gases com efeito estufa emitidos;
- x) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecido, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho;
- y) A recuperação de danos ambientais causados pelas actividades do empreendimento, incluindo a restauração de ecossistemas que serão destruídos durante a vigência do projecto, incluindo a implementação de medidas para a compensação do impacto residual;
- z) A comunicação ao MTA e o MIREME de qualquer alteração das componentes do projecto proposto no presente REIA para avaliação e tomada de decisão;
- aa) A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão.


10. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter semestralmente o relatório de desempenho ambiental à AQUA, DINAB, INAMI, Governo Distrital de Manica, SPA-Manica e noutros sectores chave. O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, a localização das estações de colecta de amostras, técnica de colecta, preservação e análise das amostras, parâmetros monitorados e periodicidade das amostragens, dados sobre resíduos e efluentes gerados, qualidade das águas superficiais e subterrâneas, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

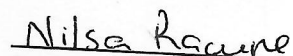
O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipe técnica de coordenação da revisão:

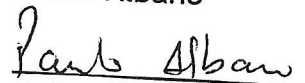
Lígia Chamo


Téc. Sup. Adm. Pública

Nilsa Racune


Bióloga

Paulo Albano


Meteorologista

Maputo, Fevereiro de 2024

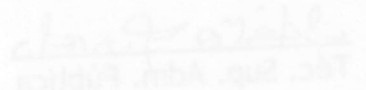
- iv) A documentação no âmbito de responsabilidades sociais, de forma a poder levantar a cabo pelo projecto;
- v) A observância da Política de Responsabilidades Sociais na Indústria Extractiva, aprovada pela Resolução 21/2014, de 16 de Maio, como gus de referência em todos os fases do projecto;
- vi) A quantificação dos combustíveis usados no emprego, tanto pelas viaturas, como pelas máquinas/equipamentos diversos, de modo a permitir a quantificação dos gases com efeito estufa emitidos;
- vii) A realização ao longo do período de desenvolvimento do emprego, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecido, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovada pelo Decreto n.º 15/2017, de 15 de Junho;
- viii) A recuperação de danos ambientais causados pelas actividades de emprego, incluindo a restauração de ecossistemas que sofra de perturbações durante a vigência do projecto, incluindo a implementação de medidas para a compensação do impacto residual;
- ix) A comunicação ao MTA e o MIRENE de qualquer alteração dos componentes do projecto proposto no presente REIA para avaliação e tomada de decisão;
- x) A consideração de todos os questionamentos levantados no presente relatório de revisão.


10. Considerações Finais


Para o acompanhamento do desenvolvimento ambiental de actividades, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações ambientais periódicas à actividades. Adicionalmente, o promotor deverá submeter periodicamente o relatório de desempenho ambiental à AGLIA, DNRAP, IMAEP, Governo Distrital de Manica, SPA-Manica e outros sectores chave. O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, a localização das estações de coleta de amostras, técnicas de coleta, preservação e análise das amostras, parâmetros monitorados e periodicidade das amostragens, dados sobre resíduos e efluentes gerados, destinação das águas superficiais e subterrâneas, incluindo aspectos ambientais críticos a monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas constitui infração administrativa e punível por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto n.º 26/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão:

Hugo Chimo
 Téc. Sup. Adm. Física

 Biólogo

Nilsa Jacinto

 Bióloga

Paulo Afonso

 Meteorologista

Maputo, Fevereiro de 2024

Ligia



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIRECÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

DAA
para os devidos
efeitos
Amurane
23/11/2023

Exma Senhora
Directora Nacional do Ambiente
Ministério da Terra e Ambiente
Dra. Guilhermina Amurane
Maputo

Nota n.º 3226 / 100 /DNSP/2023

25 / 11 / 2023

ASSUNTO: Parecer do Estudo de Impacto Ambiental do Projecto de Exploração de Ouro e
Minerais Associados, Província de Manica

Serve a presente, para informar a V.Excia. que após apreciação cuidadosa e análise técnica do estudo acima citado, nos termos do Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro, Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, o MISAU é de parecer favorável. contudo, recomenda-se:

1. Assegurar a observância dos seguintes instrumentos legais:

- Lei n.º 3/2022 de 10 de Fevereiro, que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
- O Decreto n.º 62/2013 de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- O Decreto n.º 83/2014 de 31 de Dezembro, que Estabelece Regras de Gestão de Resíduos Perigosos;
- O Decreto n.º 18/2004 de 02 de Junho, Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e Emissão de Efluentes.

ENDEREÇO:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
C. POSTAL
Av. Eduardo Mondlane/Salvador Allende
MAPUTO – MOÇAMBIQUE

MS – DR 4 – Formato A4 (210x297 mm) C.I.

Telefones: 21-326164; 21
FAX: 258 (21) 326164



2. Garantir a prestação de primeiros socorros e assistência imediata para casos de acidentes de trabalho incluindo a disponibilidade de meios de locomoção para a evacuação;
3. Disponibilizar e garantir que todos os trabalhadores usem equipamentos de protecção individual (EPI) incluindo abafadores de ruídos e que os mesmos sejam devidamente instruídos sobre o uso correcto destes equipamentos;
4. Desenvolver actividades de educação para a saúde com ênfase para o Saneamento do meio, promoção de higiene, medidas de mitigação de poluição do ar e prevenção da Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e COVID-19 nas comunidades locais, assim como aos trabalhadores.

Com elevada consideração.


O Director Nacional
Quinhas Fernandes, MD.MPH

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Secretaria Geral	
Entrada Nº	3032
Data	20/11/2023
Assinatura	Maria

ENDEREÇO:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
C. POSTAL
Av. Eduardo Mondlane/Salvador Allende
MAPUTO – MOÇAMBIQUE

Telefones: 21-326164; 21
FAX: 258 (21) 326164